

À SANTOS PORT AUTHORITY - SPA

Setor de Comissão de Alienação

Chamamento Público (Leiloeiro Público Oficial)

Ref.: Credenciamento n. 001/2022 – Solicitação de Esclarecimentos

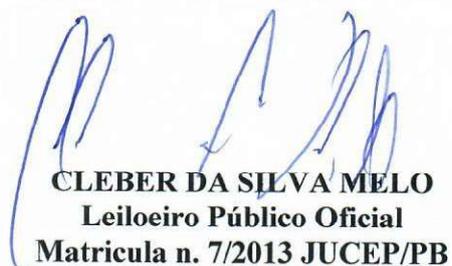
CLEBER DA SILVA MELO, Leiloeiro Público Oficial, matrícula n. 07/2013 JUCEP/PB, inscrito sob o CPF n. 395.387.454-34, portador do RG n. 948.911 SSP/PB, e-mail: clebermelo4@hotmail.com, vem à presença de Vossas Senhorias da colenda Comissão de Alienação da r. Autoridade Portuária de Santos S.A., apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** com fulcro no subitem 13.1 do Edital do Chamamento Público em epígrafe com publicação datada de 8 de março de 2022, mediante a indagação abaixo enunciada:

1) Subitens 2.1.1. e 3.4.1.-II do Edital condicionam a participação do certame de credenciamento a leiloeiros juridicamente habilitados e matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, contudo o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Santos Port Authority – SPA que rege os procedimentos e a operacionalização *in casu* da leiloaria de bens de propriedade da ref. Autoridade Portuária dispõe em seu art. 288, *caput* e IV, que a divulgação e realização de leilões deverão ser sob modalidade eletrônica (i.e. em sítio da Internet), apenas por excepcionalidade de forma presencial caso inequivocamente comprovada inviabilidade técnica e desvantagem para a Administração, disposições essas que são corroboradas pelo subitem 3.5.-II do Edital em apreço ante a exigência para a qualificação técnica do leiloeiro a utilização de endereço eletrônico para o exercício de seu mister. Outrossim, o *caput* e o parágrafo único do art. 65 da Instrução Normativa DREI n. 72/2019 facultam ao contratante a escolha sob livre critério de leiloeiros em caso de leilões sob modalidade eletrônica, ou seja, sem limitação territorial quanto a exigibilidade de matrícula em Junta Comercial de unidade federativa específica, ou ainda, em caso de bens dispersos sob alçada de leilão presencial, que possuam a respectiva matrícula na localidade de um dos bens. Ante essa contextualização normativa, do Regulamento Interno e diante da inexistência de quaisquer óbices legais, solicita-se a essa colenda Comissão de Alienação o esclarecimento quanto a possibilidade de participar do

certame de credenciamento e posterior contratação leiloeiros matriculados e devidamente regularizados em Juntas Comerciais de outras unidades federativas do Brasil, em atenção a todos os demais critérios exigidos no Edital.

Por fim, informa seguir em anexo cópias digitalizadas dos documentos de sua identificação conforme exigência exarada pelo Sistema de Protocolo Digital.

João Pessoa/PB, 9 de março de 2022.



CLEBER DA SILVA MELO
Leiloeiro Público Oficial
Matricula n. 7/2013 JUCEP/PB

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

PROCESSO: SPA/000071/22-72/2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

INTERESSADO: CLEBER DA SILVA MELO

Cleber da Silva Melo, leiloeiro público oficial, matrícula nº 07/2013 JUCEP/PB, inscrito sob o CPF nº 395.387.454-34, portador do RG nº 948.911 SSP/PB, solicitou esclarecimentos quanto a possibilidade de participação do certame de credenciamento e posterior contratação de leiloeiros matriculados e devidamente regularizados em Juntas Comerciais de outras unidades federativas do Brasil, em atenção a todos os demais critérios exigidos no edital de credenciamento nº 001/2022 publicado no Diário Oficial da União em 08/03/2022.

Inicialmente, cabe esclarecer que o presente credenciamento é regido pela Lei nº 13.303/2016, RILC da SPA de 2021, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019 e demais normas vigentes.

Especificamente, nos termos do art. 41 da IN DREI nº 72 de 2019, a profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial, podendo, matricular-se em outras unidades da federação, considerando a matrícula principal a mais antiga e as demais suplementares, por ordem de data de concessão.

Nesse sentido:

"Art. 41. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

§ 1º O leiloeiro poderá matricular-se em outras unidades da federação.

§ 2º A matrícula mais antiga será considerada a principal e as demais suplementares, por ordem de data da concessão.

...".

Ademais, a escolha deverá recair em leiloeiro matriculado na unidade federativa de onde se localiza o bem, salvo no caso de leilão eletrônico, caso em que a escolha do leiloeiro será de livre critério do contratante comitente ou mandatário.

É certo, também, que a forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.

Art. 65. A escolha deverá recair em leiloeiro matriculado na unidade federativa de onde se localiza o bem, salvo no caso de leilão eletrônico, caso em que a escolha do leiloeiro será de livre critério do contratante comitente ou mandatário.

Art. 66 (...).

§ 2º A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.

Assim, não havendo especificações de que os futuros leilões serão realizados exclusivamente por meio eletrônico ou presencial, mas sim de acordo com a demanda, não se justifica, neste momento, para fins de credenciamento, a inscrição de leiloeiro oficiais vinculados exclusivamente ao Estado de São Paulo - JUCESP.

Portanto, vislumbra-se a necessidade de reajuste na redação do edital para definir regras específicas e direcionar a escolha do leiloeiro oficial, atendendo-se as peculiaridades de cada leilão a ser realizado pela SPA.

Nestes termos, se faz correta a retificação do edital de credenciamento, oportunizando-se a republicação do edital inicialmente publicado no Diário Oficial da União em 08/03/2022.

Comissão de Alienação